



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2.022**

**Autor: Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias**

**Origem: PL/CM Nº 002/22**

*“Tomba para o Patrimônio Paisagístico Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí Sidney Alves Machado e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Tomba para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí, denominado Parque do Panduí Sidney Alves Machado, pela Lei Municipal nº 2.504/2016.

**Art. 2º.** A área do Parque do Panduí limita-se pelo quadrilátero formado pela Avenida Pedro Manvailier, onde se encontra a sua fachada e o portão de acesso para entrada e saída; A lateral direita limita-se com as ruínas da Hidroelétrica Panduí, tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai, na forma da Lei Municipal 2.752/2021; em conformidade com a descrição na Matrícula 4024, de propriedade do Município de Amambai.

**Art. 3º.** O tombamento para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai inclui também os equipamentos esportivos, edificações e a diversidade da flora local.

**§ 1º.** Excetua-se, conforme prevê a Lei Municipal 2.752/2021, a ampliação da área até a margem do Rio Panduí, próximo às ruínas da usina, já tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai.

**§ 2º.** Serão permitidas intervenções de ordem arquitetônica, como ampliação de banheiros e áreas cobertas, no sentido de melhor atender o crescente número de frequentadores, sem que haja descaracterização do projeto original de concepção do parque.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibida a derrubada de árvores do Parque do Panduí, exceto quando alguma espécie completar o ciclo de vida ou apresentar riscos aos

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

munícipes, que fazem uso das dependências do parque, devidamente atestado por um laudo de biólogo, engenheiro florestal ou agrônomo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2.022

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº3059Fls:061  
Em:25/03/22